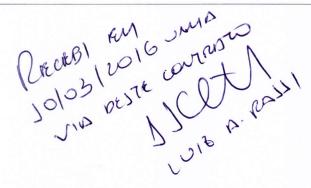
AGIR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE DE **EMPREITADA** SERVICOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 492/15 - HDS

Migrado para o Processo: 189/16 - HDS

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº.1.180/15, entidade gestora do HDS - HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA, localizado no Km 08 da Rodovia GO-403 (Goiânia-Senador Canedo), representada por seu Superintendente Executivo. Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CON-TRATANTE e, de outro lado a empresa FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.701.309/0001-71, instalada na Rua 1.135, nº. 441, Qd. 244, Lt. 24, Sala 01, Setor Marista, CEP 74180-140, Goiânia-GO, neste ato denominada CONTRATADA, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

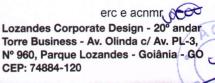
Cláusula Primeira – DO OBJETO

Tem o presente Contrato como objeto a prestação de serviços por empreitada global de construção civil para a edificação denominada residência assistencial a ser edificada nas dependências do HDS - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, sito na Rodovia GO 403, Km 08, Colônia Santa Marta, 74735-600, Goiânia-GO, conforme projetos arquitetônicos, complementares e Especificações de Arquitetura, partes integrantes deste contrato.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA, para os fins do presente contrato, fornecerá por sua própria conta e risco, além do seu trabalho, o pessoal, as ferramentas, equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente da limpeza do terreno, da remoção necessária dos entulhos, da colocação de tapumes e placas de identificação como requer a legislação em vigor.

1/8





Parágrafo Primeiro – Por conta e risco da CONTRATADA correrão todas as despesas relativas à realização da empreitada constante do presente contrato, inclusive, os itens relativos às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e demais despesas decorrentes da empreitada.

Parágrafo Segundo - A placa de identificação da obra deverá obedecer à dimensão, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As modificações aprovadas pela AGIR, a seu critério ou por sugestão da contratada, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações da **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto - Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos em qualquer quantidade, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da construção da obra objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) exigir da CONTRATADA e seus terceirizados o cumprimento das normas de segurança, condições legais, legislação trabalhista e demais obrigações que lhe recair por imposição legal, mandando parar, se necessário for, os trabalhos desenvolvidos de forma irregular.
- e) determinar, a seu critério, a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso a execução tenha se dado com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com o projeto, normas e especificações, e, ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização.
- f) fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos necessários à realização do serviço contratado.
- g) realizar vistorias, orientações e medições objetivando a fiscalização, controle e pagamento dos valores ajustados;
- h) acompanhar diariamente, por seu fiscal, as anotações no livro diário da obra.

Parágrafo Único – O livro diário da obra terá registro obrigatório por parte da CONTRATANTE:

erc e acnmr Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



- a) a concordância ou discordância, justificada no caso desta, sobre qualquer anotação feita pela **CONTRATADA**;
- b) solução às consultas formuladas pela CONTRATADA;
- c) restrições a condução dos trabalhos ou desempenho da CONTRATADA;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

- a) edificar a obra denominada residência assistencial nas dependências do HDS

 Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta com rigorosa observância aos projetos arquitetônicos, complementares e seus respectivos detalhes e das Especificações de Arquitetura, parte integrante do presente contrato:
- b) delimitar o canteiro da obra com tapumes pintados ou outro material que garanta a segurança do local e incolumidade dos transeuntes;
- c) manter sob sua responsabilidade e vigilância os equipamentos e materiais instalados, guardados ou armazenados no interior do canteiro da obra;
- d) manter equipe de higiene e segurança do trabalho, no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente;
- e) utilizar exclusivamente material de primeira linha;
- f) cumprir rigorosamente o calendário da obra, comunicando à CONTRATANTE qualquer ocorrência que venha a determinar a alteração do calendário estabelecido;
- g) manter o canteiro da obra e seus arredores limpos, garantindo a segurança no trabalho dos operários e dos passantes, entregando-o limpo ao término dos serviços;
- h) manter ao alcance da fiscalização e em dia as anotações no livro diário da obra, onde deverão ser anotadas todas as dúvidas, observações e questionamentos técnicos, além dos imprevistos, acidentes e alterações técnicas, mantendo-o sob sua guarda e conservação;
- i) fiscalizar a perfeita e correta execução dos termos do presente contrato, independentemente daquela exercida pela CONTRATANTE, arcando com o ônus determinado pelo descumprimento do contrato.
- j) responsabilizar-se pelo pagamento dos operários, inclusive horas extras, abonos e demais direitos trabalhistas, respondendo isoladamente por quaisquer ações, judicial ou extrajudicial;
- k) solicitar, sempre que necessário, a presença da CONTRATANTE, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- informar imediatamente ao responsável pelo controle dos serviços qualquer ocorrência, anormalidade ou problema detectado na operacionalização do serviço contratado;
- m) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do objeto e finalidade previstos no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado e/ou preposto cuja atuação,

ados, que o com a TADA as fiscais; dente de atuação,

3/8

 \sim

erc e acnmr

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74884-120



- permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório:
- o) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por si, seus empregados e/ou preposto, nas dependências da CONTRATANTE;
- **p)** fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, cópias da folha de pagamento, e da guia de recolhimento dos encargos sociais;
- **q)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**:
- r) apresentar, sempre que solicitado o Certificado de Anotação de Função Técnica expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás - CREA.

Parágrafo Único – O livro diário da obra terá registro obrigatório por parte da CONTRATADA:

- a) Das condições meteorológicas prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- b) das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- c) das consultas feitas pela fiscalização;
- d) das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- f) das respostas às interpelações da fiscalização;
- g) da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor total de R\$5.598.252,33 (cinco milhões quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste, a qualquer título, exceto em razão de moadificação do projeto objeto do presente contrato, para mais ou para menos e/ou do material utilizado, por ato de vontade unilateral da CONTRATANTE, autorizado por escrito.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensal e parceladamente, após a realização da medição da obra, reconhecida conforme e aceita pela **CONTRATANTE**, em cujo valor se reconhece estarem incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que eventualmente lhe tenha sido imposta por força de lei, referente a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento se dará mensalmente, na sexta-feira da semana subsequente à da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela área competente, acompanhada do relatório de medição da obra e

erc e acnmr

M

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



dos seguintes documentos, à exceção dos itens "e", "f" e "g" que serão apresentados somente junto com a primeira fatura:

- a) Relatório de medição emitido pela fiscalização da AGIR;
- b) prova de regularidade com o INSS e FGTS da obra;
- c) cópia da GPS Guia da Previdência Social, com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;
- d) cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- e) registro da obra no CREA/GO;
- f) matrícula da obra no INSS;
- g) anotações de responsabilidade técnica (ART) referente ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro — De cada pagamento mensal será retido o valor correspondente a 3% (três por cento), conforme determinado no § 3º da cláusula sétima, ressalvado o disposto no § 7º da mesma cláusula.

Parágrafo Quarto – De cada pagamento mensal será retido o valor correspondente a 11% (onze por cento), sobre o valor da Nota Fiscal conforme determinado pelo art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pelo art. 23 da Lei nº 9.711/98.

Parágrafo Quinto – O flagrante descumprimento do Código Tributário Municipal ensejará na retenção do valor correspondente, sobre a Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto – O atraso do cronograma de execução da obra implicará no pagamento proporcional ao executado.

Parágrafo Sétimo – Serão pagos somente os serviços efetivamente executados e concluídos, não cabendo, em nenhuma hipótese, adiantamentos, mesmo que o material já se encontre depositado no canteiro de obras.

Parágrafo Oitavo – Excepcionalmente, os pagamentos serão realizados à CONTRATADA pela aquisição antecipada de materiais a serem aplicados na obra, considerando-se o risco de comprometimento econômica do contrato, inviabilizando a consecução do seu objetivo, devidamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – A autorização de pagamento de que trata o parágrafo anterior dependerá de comprovação da aquisição e obedecerá ao preço e quantidade estabelecidos na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - DA CAUÇÃO

A caução será prestada a título de garantia das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro – De cada parcela de pagamento serão retidos 3% (três por cento) a título de caução.

s por

 \mathcal{M}





Parágrafo Segundo – O valor retido a título de caução será ressarcido à empresa contratada após a entrega definitiva da obra, mediante comprovação da quitação para com o FGTS e INSS da obra contratada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do presente contrato, sem que haja culpa da contratada a caução será liberada na forma do parágrafo anterior, parte final.

Parágrafo Quarto - Se a rescisão ocorrer por culpa da contratada a caução será retida para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas, sendo o saldo remanescente devolvido à contratada na forma do § 2º, parte final.

Parágrafo Quinto – Admitir-se-á caução no valor total do contrato, por meio de seguro ou fiança bancária, caso em que será dispensada a providência do § 1º.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato se dará no prazo de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, considerado como concluído acabado e limpo, atendendo todas as condições contratadas e expressas nos projetos arquitetônicos, complementares e detalhamentos, além das Especificações de Arquitetura.

Parágrafo Primeiro – As consequências advindas da dilação do prazo de execução implicará na exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que suportará todos os ônus que disso advier, especialmente os ligados ao aumento do custo da obra.

Parágrafo Segundo - A tolerância pela CONTRATANTE em razão do atraso na entrega da obra representará ato de mera discricionariedade, não implicando em prorrogação tácita do prazo de execução.

Parágrafo Terceiro – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas, por meio de termo aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança da obra em relação ao material usado, ao labor empregado e as condições do solo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da tradição, aceita e tida conforme, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Único – Os reparos dos vícios ou defeitos ocultos deverão ser exigidos por escrito da CONTRATADA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu conhecimento pela CONTRATANTE, sob pena de

erc e acnmr

6/8

Fone: 62 3995-5406 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br



decadência do direito, nos expressos termos do parágrafo único do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Primeira - DA PENA

No caso de atraso no prazo de conclusão da obra, será aplicada multa contratual na ordem de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato e seus aditivos, se houver, limitado a 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – O atraso no pagamento mensal ajustado na cláusula sexta, ensejará no pagamento de multa, a título de mora, de 0,016% (zero vírgula zero dezesseis por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da nota fiscal.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO

A rescisão se dará:

- Por resilição bilateral (distrato), caso em que nenhuma das partes poderá exigir qualquer compensação pecuniária a título de indenização de qualquer natureza;
- II. Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), observado o prazo de no mínimo sessenta dias para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, caso em que a parte que se sentir prejudicada poderá buscar ressarcimento por perdas e danos.
- III. Por rescisão decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições ajustadas, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais.
 - III.I. À rescisão motivada no caso deste inciso sujeitará a parte inadimplente ao pagamento à outra parte, a título de sanção pecuniária, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, somados aos valores aditivados, se houver.

Parágrafo Primeiro - No caso do Inciso I a caução prestada será devolvida ou liberada junto à instituição financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - No caso do Inciso II, ocorrendo a rescisão por vontade da AGIR, a restituição da caução prestada se dará na forma do parágrafo anterior, se por vontade da contratada a caução será mantida até trânsito em julgado de sentença condenatória, compensando-se o valor da condenação, se for o caso.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedado o caucionamento ou utilização do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE.**
- b) A subcontratação de partes da obra será admitida, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais que serão assumidas integralmente, solidária e subsidiariamente, pela **CONTRATADA** em face dos serviços realizados pelas subcontratadas, podendo no caso de culpa *in vigilando* por

7/8



- parte da CONTRATADA, exigir a CONTRATANTE a imediata rescisão do contrato com a subcontratada.
- c) Será retido do pagamento devido o valor correspondente aos prejuízos e danos sofridos pela AGIR ou terceiros, produzidos por empregados, prepostos ou subcontratados, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Cumpre à **CONTRATADA** cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, as leis, normas e regulamentos, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes ao objeto do presente contrato, competindo-lhe única e exclusiva responsabilidade pela inobservância e transgressão.
- e) As partes indicarão nome e telefone de pessoal autorizado e apto a resolução de eventuais problemas, possíveis de serem encontrados, um ou outro, em qualquer dia ou hora.

Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 10 de março de 2016

\$∕érgi⁄o Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Luiz Alberto Rassi

Administrador / FUAD RASSI

190.390.691-15

Testemunhas:

Eliezer Rangel Cordeiro

CPF: 313.532.151-72

Ana Carolina Neres M. Ribeiro

CPF: 019.761.911-81